



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0132023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230130, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-009-PMVX QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA JURÍDICA DELTA VEICULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, inscrito no CPF sob o n. 614.474.122-49, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, doravante denominado de **CONTRATADO**, a pessoa jurídica de direito privado **DELTA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.243.106/0001-77, com sede na Av. Djalma Dutra nº 1562, Bairro Centro, CEP: 68.371-400, na Cidade de Altamira – Pará, Fone: (93) 3515-4541, e-mail: gerencia.atm@deltamit.com.br, neste ato representada neste ato responsável legal Sr. **JAIR TARCIO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador da Carteira identidade nº 1.604.735 SSP/MA, inscrito no CPF: 499.588.603-68, residente e domiciliado na Passagem III nº 4800, Bairro Ibiza, CEP: 68.376-720, na cidade de Altamira – Para, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, para fins de **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230130, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-009-PMVX**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 0132023, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato visa a aquisição de um veículo tipo CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4 – 0 KM, Especificação: VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, DIESEL 0KM, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 160CV, CAMBIO MANUAL COM CINCO OU SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, 04 PORTAS, CAPACIDADE: 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS, AIR BAG, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, RETROVISORES), CARROCERIA ABERTA, CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, RODAS LIGA LEVE, SERVIÇO AUTORIZADO A NO MÁXIMO 100 KM, MÍNIMO DE 3 ANOS DE GARANTIA DE FÁBRICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000KG. E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, Marca MITSUBISHI - L200 TRITON OUTDOOR GLX 2.4 D, no valor unitário e total de R\$ 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na quantidade de 01 (uma) unidade.

1.2 - Este contrato é lavrado em razão da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230130, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2023-009 da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú/PA-PMVX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1 - O prazo de execução e entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

2.2 - O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, situado na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-PA, obedecendo todas as especificações contratuais e mediante atesto por parte do Fiscal do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

3.1.1 - Fornecer ao CONTRATADO, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

3.1.2 - Pagar ao Contratado na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.1.4 - Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer ao contratado recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

3.1.5 - Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

4.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 - Acatar as orientações da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, oriundas do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

4.1.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

4.1.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.8 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ** para a execução do Contrato.

4.1.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

4.1.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto a ser adquirido pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, será pago valor unitário e total de **R\$ 240,000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega da NOTA FISCAL, após a apresentação de Recibo e Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da Contratante, por meio de depósito bancário em nome da Contratada.

5.3 - Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

5.4 - A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria a: especificação correta do objeto, marca, unidade e número da licitação e contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

Município de Monte Alegre

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre 01 031 0001 1.002 Aquisição de Veículos 4.4.90.52.00: Equipamentos e material permanente Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;

7.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 - As sanções previstas nestas cláusulas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.

7.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

8.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NOVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do objeto contratado será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

9.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

9.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência deste Contrato é de 12 (doze meses) com início na data de sua assinatura e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Monte Alegre/PA, 18/07/2023

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES:61447412249
Assinado de forma digital por JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES:61447412249
Dados: 2023.07.18 11:34:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Presidente - JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES

CONTRATANTE

DELTA VEICULOS LTDA:04243106000177
Assinado de forma digital por DELTA VEICULOS LTDA:04243106000177
Dados: 2023.07.18 11:20:40 -03'00'

DELTA VEICULOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF: